



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/18 (23 DE MAIO DE 2.018)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 11, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 4.617, DATADA DE 23 DE MAIO DE 2.013, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 4.617, datada de 23 de maio de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, antiga Coordenadoria de Segurança Municipal, através de seus órgãos notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houverem, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei."

Art. 2º – O art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 4.617, datada de 23 de maio de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica autorizada a celebração de convênio com outros órgãos da administração pública, federal, estadual, municipal, autarquias ou departamentos especializados, cujo objeto seja sempre o contemplado na presente Lei Complementar."

Parágrafo Único – Para veículos apreendidos pela autoridade de trânsito dos outros órgãos da administração pública conveniados, ainda assim serão aplicadas as taxas e legislação fixadas pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 23 de Maio de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-

AS COMISSÕES DE
S.S. em 13/05/18
PRESIDENTE